

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2957, 13 DE MARÇO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/74, PROMULGA a seguinte Lei:-----

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, - aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, - inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art. 3º - As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para Cr\$1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.